LEI N.º 1.212

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N. 965, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANCHIETA- SC. E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR PEDRINHO MOETTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. De acordo com a Emenda 19/98, o artigo 23 da Lei n. 965/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório pelo periodo de 36 (trinta e seis) meses, durante a qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I - Assiduidade e pontualidade;
II - Disciplina e zelo;
III - Produtividade, criatividade e atualização;
IV - Responsabilidade;
V - Idoneidade moral;
VI - Eficiência e disposição".

Art. 2°. De acordo com a Emenda n. 19/98, o artigo 27 da lei 965/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício."

Art. 3°. O artigo 39 da lei 965/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. É permitida a prestação de serviço extraordinário, denominada hora extra, desde que previamente autorizado pela chefia imediata, motivo pelo acúmulo de serviço inadiável, o qual será remunerado em 50% (cinquenta por cento) a mais da hora normal de trabalho para os dias úteis e em 100% (cem por cento) a mais da hora normal de trabalho para os finais de semana, domingos e feriados.

§ 1°. O limite de horas extras pagas aos Servidores Públicos Municipais de Anchieta não poderá ultrapassar ao número de 40 (quarenta) horas mensais relativas aos dias úteis e 20 (vinte) horas mensais relativas aos sábados, domingos e/ou feriados.

Art. 4°. Ficam ratificados os pagamentos de horas extras em 100% (cem por cento) do valor das horas normais de trabalho, efetuados aos Servidores Municipais, relativos às horas extras executadas aos sábados domingos e feriados, até a data da publicação da presente lei.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo 2° do art. 39 da Lei 965/94.

PREFEITURA MUNICIPALDE ANCHIETA, SC.
Em 08 de setembro de 2000.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei
Nesta Secretaria em data supra.